

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/8/2016, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 917, publicada no D.O.U. de 18/8/2016, Seção 1, Pág. 24.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Comunidade Evangélica Batista Kurios		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Kurios, com sede no município de Maranguape, no estado do Ceará.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC N°: 201109800		
PARECER CNE/CES N°: 353/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/9/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento, protocolizado em 21/9/2011 pela Faculdade Kurios, localizada na Avenida Dr. Argeu Gurgel B. Herbest, nº 960, bairro Centro, no município de Maranguape, no estado do Ceará, mantida pela Comunidade Evangélica Batista Kurios, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03581388/0001-50, com sede na Rua Irmã Maria Cristina, nº 110, bairro Outra Banda, no município de Maranguape, no estado do Ceará.

A análise do PDI, Regimental e Documental, após diligências, foi considerada satisfatória. Entendendo que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.303/2007 e pela Portaria MEC 40/2007, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 2/6/2013 a 6/6/2013, tendo sido apresentado o Relatório nº 99.655, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 4 (quatro).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco* aos indicadores, conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3

5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Não houve anotações sobre fragilidades relacionadas a nenhuma das dimensões avaliadas no relatório, tendo, no entanto, sido registradas considerações muito positivas a respeito da infraestrutura da Instituição de Educação Superior (IES), desde instalações físicas a equipamentos, inclusive os da biblioteca.

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos.

A Secretaria e a IES decidiram pela não impugnação do relatório.

Em face dos resultados obtidos, e tendo em vista a correta instrução processual, a SERES concluiu pelo encaminhamento **favorável** ao credenciamento solicitado.

a) Considerações do Relator

A Faculdade Kurios foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 2.821 de 3/10/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 7/10/2002.

O e-MEC não registra Índice Geral de Cursos (IGC).

O corpo docente é adequadamente constituído por professores com pós-graduação.

A IES oferece os seguintes cursos de graduação, com as respectivas avaliações:

Curso	Enade	CPC	CC
Administração (Bacharelado)	-	-	3 (2014)
Ciências Contábeis (Bacharelado)	-	-	-
Comunicação Social Publicidade e Propaganda (Bacharelado)	-	-	-
Filosofia (Licenciatura)	-	-	-
Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	-	-	-
Letras (Licenciatura)	-	-	4 (2015)

Pedagogia (Licenciatura)	3 (2006)	-	5 (2014)
Serviço Social (Bacharelado)	-	-	-
Teologia (Bacharelado)	-	-	4 (2015)

Estão em fase de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, com processos em andamento no e-MEC, os cursos de Pedagogia, Administração, Letras e Serviço Social.

O cadastro de cursos de pós-graduação *lato-sensu* registra o funcionamento de 308 (trezentos e oito) cursos, o que indica, s.m.j., uma desproporção em relação ao número de cursos de graduação oferecidos e, especialmente, em relação aos propósitos declarados no PDI, que previa a oferta de 14 (quatorze) cursos de extensão ou pós-graduação. Nesse sentido, **recomendo fortemente**, que a IES reveja a sua política de oferta de cursos de especialização, de maneira que garanta sua adequação ao projeto institucional aprovado, o que deverá ser considerado no próximo ciclo avaliativo.

Não há registro de ocorrências no e-MEC.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 4 (quatro), e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Kurios, com sede na Avenida Dr. Argeu Gurgel B. Herbest, nº 960, bairro Centro, no município de Maranguape, no estado do Ceará, mantida pela Comunidade Evangélica Batista Kurios, com sede na Rua Irmã Maria Cristina, nº 110, bairro Outra Banda, no município de Maranguape, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto à exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente